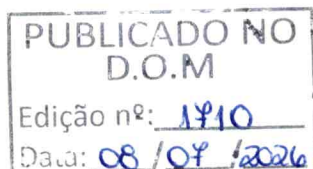




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.290, DE 8 DE JULHO DE 2026



"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO JOVEM APRENDIZ, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 24 DE ABRIL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Cajamar, a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de abril Dia Internacional do Jovem Trabalhador.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Jovem Aprendiz a pessoa de quatorze a vinte e quatro anos, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Aprendizagem).

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, o Poder Executivo poderá, em caráter facultativo e observada a discricionariedade administrativa, disponibilidade orçamentária e o juízo de conveniência e oportunidade, promover, em parceria com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, dentre outras iniciativas:

I - palestras e seminários sobre a importância da Lei da Aprendizagem e do Programa Jovem Aprendiz para o desenvolvimento e a economia local;

II - cursos e oficinas voltados à capacitação técnica e à orientação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho e na busca pelo primeiro emprego;

III - rodas de conversa, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade;

IV - incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade interessada nos eventos e nas ações da campanha;

V - mostras de música, dança e outras atividades culturais que envolvam o tema;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.290/2026 - fls. 2

VI - elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema e sobre os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados ao jovem aprendiz.

Art. 3º A celebração da Semana Municipal do Jovem Aprendiz não acarretará a criação de cargos, funções, empregos públicos ou despesa obrigatória para o Município, podendo o Poder Executivo, caso julgue conveniente, custear eventuais ações com dotações orçamentárias próprias já existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no exercício de sua competência privativa, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de julho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Emprego e Relações de Trabalho

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo